

DECISÃO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº 90004/2024

Processo Administrativo nº 9079614110000479.000035/2024-77

Interessado: Empresa MEIPAD INFO LTDA.

Recorrida: Empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Assunto: Decisão sobre Recurso

RELATÓRIO

1. Recurso da empresa MEIPAD INFO LTDA (Recorrente)

A empresa MEIPAD INFO LTDA interpõe recurso contra a proposta da arrematante TECZAP, argumentando que o servidor ofertado é um equipamento "montado", composto por componentes sem histórico de homologação entre si ou validação final com sistemas operacionais, além de não possuir catálogo público que descreva suas características e homologações. Essa situação gera incertezas quanto ao funcionamento do equipamento com diferentes sistemas operacionais.

No recurso, a MEIPAD INFO LTDA destaca que a TECZAP apresentou, em um catálogo fabricado especificamente para o certame, a alegação de que o equipamento ofertado possui suporte Hot-Plug em discos M.2 NVMe, em desacordo com o exigido no edital. Essa tecnologia, segundo o recurso, não está disponível para discos M.2 NVMe no mercado e é exclusiva de fabricantes de primeira linha em servidores modernos. Portanto, a alegação da TECZAP seria tecnicamente inviável e infundada.

A MEIPAD INFO LTDA alerta ainda para os riscos de aceitar um equipamento "montado" sem homologação de componentes e sistemas operacionais, o que poderia acarretar prejuízos ao Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão. Com base nesses argumentos, a recorrente solicita a **desclassificação da proposta da TECZAP** e o prosseguimento do certame com as demais participantes.

2. Contrarrrazões da empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (Recorrida)

Em sua defesa, a empresa AIT argumentou que o recurso está desprovido de assinatura e foi assinado por pessoa que não pertence ao quadro societário da empresa, nem possui procuração para representá-la. Além disso, informou que a empresa existe desde 2007, sempre oferecendo produtos de qualidade. Destacou que seu equipamento suporta Hot-Plug e que o servidor possui as linhas mais modernas e tecnologia proprietária de fabricantes de primeira linha.

3. Exigências do Edital 5/2024

O **Edital 2/2024** informa no subitem 7.7.2 do item 7.7 o seguinte:

Art. 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

Estas são as especificações expostas no item 3.1.1. do TR:

3.1.1. Item 01 - Servidor de Produção:

Formato: Tipo rack até 2U, com no mínimo 8 baias de 2.5 polegadas, trilhos deslizantes e bezel.

Processadores: 2 processadores com 12 núcleos cada, frequência base de 2 GHz e 30 MB de cache, suporte para memória DDR5.

Memória RAM: 128 GB DDR5, 4800 MHz, tipo RDDIM.

Armazenamento: 4 discos SSD SAS de 960 GB, com capacidade de transferência de 12 Gbps, originais do fabricante do servidor.

Controladora RAID: 8 GB de memória não volátil (NVRAM), bateria inclusa, com capacidade de 12 Gbps.

Fontes de Alimentação: Duas fontes de no mínimo 800W cada.

Placa de Rede: Dual SFP+ de 10 Gbps com 2 módulos SFP, e interface RJ45 com 4 portas 10/100/1000 Mbps.

Cartão de Armazenamento para Boot: 2 unidades M.2 de 480 GB em RAID 1, com suporte a Hot-Plug.

Software de Gerenciamento: Licença enterprise vitalícia para gerenciamento remoto. Garantia: 5 anos pelo fabricante, com suporte técnico no local.

Condição: Equipamento novo, com no máximo 12 meses de fabricação.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

No caso em questão, o recurso interposto pela empresa MEIPAD foi assinado por uma pessoa que não pertence ao quadro societário da empresa e que não apresentou procuração, conforme informações extraídas do SICAF. Isso configura uma violação dos requisitos formais para a interposição de recursos, conforme estabelecido pela legislação vigente. Além disso, a falta de demonstração de interesse direto e legítimo no resultado do processo licitatório por parte da MEIPAD pode comprometer a legitimidade do recurso.

CLÁUSULA QUINTA DA ADMINISTRAÇÃO

O sócio PEDRO PEREIRA LOPES MEIRELLES PADILHA responderá totalmente pela ADMINISTRAÇÃO, da sociedade, (artº 1.011 NCC) (artº 1.042 NCC) (artº 1.060-caput e parágrafo único NCC), e exclusivamente para negócios da própria sociedade, segundo remissão determinada pelo (artº 1.054 c. artº 997 NCC)

Por esse motivo, o recurso não será conhecido.

DECISÃO – MÉRITO

Após análise detalhada dos argumentos apresentados pelas partes e considerando as exigências do **Termo de Referência** e do **Edital 5/2024**, verifico que a alegação da empresa recorrente não merece prosperar.

O edital não exige que o equipamento seja de uma marca conhecida, mas sim que atenda às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. A análise realizada pela empresa contratada pelo CRCMA de Gestão da Tecnologia da Informação do órgão confirmou que as especificações estão sendo atendidas.

De acordo com a Lei 14.133/2021, a Administração deve assegurar que os produtos ofertados atendam às especificações mínimas estabelecidas. A jurisprudência do TCU também reforça que a desclassificação de propostas deve ser baseada em critérios objetivos e devidamente motivados.

No **Acórdão 2761/2010 - TCU - Plenário**, o TCU destacou que "os critérios de desclassificação de propostas dos licitantes devem ser clara e objetivamente definidos no edital".

O recurso não apresenta provas suficientes de que o produto ofertado pela TECZAP não atende às especificações do edital. A alegação de que o suporte Hot-Plug para discos NVMe no formato M.2 não existe no mercado não foi corroborada por evidências técnicas ou documentais.

Com base nas informações disponíveis e na análise da empresa Ragnatela, responsável pela Gestão de TI do CRCMA, o recurso deve ser indeferido. A proposta da TECZAP atende às especificações do edital, e não há exigência de marca conhecida. A decisão está em conformidade com a Lei 14.133/2021 e com a jurisprudência aplicável.

Assim, determino:

1. Não Conhecer o recurso interposto pela empresa MEIPAD INFO LTDA por falta de representação legal, por não atender aos requisitos de admissibilidade para, NO MÉRITO, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, para manter a decisão que aceitou a propostas e habilitou a empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.

São Luís/MA, na data da assinatura eletrônica.

Alexander Lopes Pinto

Pregoeiro do CRCMA